



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 07 de maio de 2024.

OFÍCIO GAB/PREF n.º 030/2.024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLADO Nº

DATA ENTR

HORARIO

5695
07/05/24
16:35
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme se especifica:

1 - Projeto de Lei que "Institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Gratificação Variável por Desempenho (GVD) aos profissionais de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ FABIO

ANTONUCCI

FILHO:05259323645

Assinado de forma digital
por LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.05.07 16:16:25
-03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **ANTÔNIO DE SOUZA LIMA NETO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 2085/2.024

"Institui no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Gratificação Variável por Desempenho (GVD) aos profissionais de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, a Gratificação Variável por Desempenho (GVD) aos profissionais de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O pagamento da GVD será aplicado aos componentes das equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – eSF, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e também condicionado aos indicadores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º. O valor do pagamento da GVD levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º. O pagamento da Gratificação será mensal e estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

§4º. Farão jus à Gratificação Variável por Desempenho os servidores ativos do Município, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§5º. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 3º. Os recursos financeiros referentes à GVD serão repassados mensalmente, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) diretamente ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), após a apuração dos indicadores, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O servidor perderá o direito à Gratificação Variável por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;

III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;

IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 5º. Do valor total dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Visconde do Rio Branco-MG, referente ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, 80% (oitenta por cento) será destinado às equipes da eSB do Município e rateado entre os componentes da equipe cadastrados no SCNES, a título da GVD da seguinte forma:

I. 60% (sessenta por cento) para o Cirurgião-Dentista;

II. 40% (quarenta por cento) para o Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Pagamento Adicional devido ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre será destinado 100% (cem por cento) aos componentes das equipes de Saúde Bucal e rateado conforme critérios previstos no caput. deste art.

Art. 6º. A Gratificação Variável por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 7º. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Fica o Município de Visconde do Rio Branco autorizado, de acordo com a disponibilidade financeira e decisão discricionária da gestão, a fomentar eventuais rateios, isonômicos e igualitários de acordo com cada função, de valores acumulados de exercícios pretéritos para os servidores contemplados por esta Lei, para a destinação exclusiva de manutenção do presente programa.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, transferido do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 07 de maio de 2024.

LUIZ FABIO
ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por
LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.05.07 16:12:41 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus digníssimos Pares para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Gratificação Variável por Desempenho (GVD) para Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

O Projeto visa instituir, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco-MG, a Gratificação Variável por Desempenho (GVP) da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

A Gratificação GVD será aplicada às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Frisa-se que os recursos para o pagamento da GVD de que trata este PL são oriundos do Governo Federal, ficando o Município desobrigado a continuar com o pagamento da Gratificação caso o repasse financeiro seja suspenso ou deixe de existir.

Destaca-se que, embora os recursos visão custear as ações e serviços das equipes de Saúde Bucal da APS e destinar 1 (uma) parcela adicional destinada aos trabalhadores, o Executivo Municipal dentro do Programa de Valorização Profissional destinara além da Parcela Adicional, 80% (oitenta por cento) das demais parcelas aos componentes das equipes de Saúde Bucal contempladas com a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Isto posto, roga-se pelo apoio necessário de V. Exa. e Nobres Pares, certo de que este Projeto de Lei, por sua relevância, oportunidade e legalidade, merece o acolhimento dessa Casa Legislativa, considerando o elevado espírito público que norteiam sua atuação.

Atenciosamente,

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, em 07 de maio de 2024.

LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645

Assinado de forma digital por
LUIZ FABIO ANTONUCCI
FILHO:05259323645
Dados: 2024.05.07 16:16:43 -03'00'

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal